

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

PROJETO DE LEI Nº 704/2025

Ementa: Revoga integralmente a Lei Municipal nº 678, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do pagamento referente ao incentivo do componente de qualidade na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha para Deliberação pelo o Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 678, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do pagamento referente ao Incentivo do Componente de Qualidade pelo desempenho de metas e indicadores às Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e Multidisciplinar.

Art. 2º. Ficam suspensos quaisquer pagamentos, a título de incentivo financeiro do Componente de Qualidade, baseados na lei ora revogada, a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde referentes ao Componente de Qualidade (Portaria GM/MS nº 3.493/2024) permanecerão depositados na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo vedada sua utilização para pagamento de pessoal ou bonificações até a entrada em vigor de nova legislação regulamentadora que atenda aos critérios técnicos do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, estudo técnico para subsidiar novo Projeto de Lei, garantindo que a destinação dos recursos observe estritamente a vinculação às equipes de

saúde responsáveis pelo cumprimento dos indicadores de desempenho pactuados.

Art. 3º. Ficam resguardados os atos administrativos praticados de boa-fé durante a vigência da Lei nº 678/2025, exceto aqueles que tenham beneficiado agentes políticos remunerados por subsídio, cujos valores deverão ser objeto de processo administrativo de ressarcimento ao erário, em conformidade com o artigo 39, § 4º da Constituição Federal e jurisprudência do TCE-PB.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Cubati/PB, em 17 de dezembro de 2025


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa revogar a Lei Municipal nº 678, de 19 de maio de 2025. Esta medida, longe de representar um recuo nas políticas de valorização do servidor, constitui um ato de responsabilidade fiscal, prudência administrativa e estrita legalidade.

A Lei nº 678/2025, sancionada recentemente, após encaminhamento de requerimento e informações por parte de servidores, o que resultou em uma análise técnica aprofundada, apresentou vícios de inconstitucionalidade e inconsistências operacionais que colocam em risco as contas públicas do Município e a própria regularidade dos repasses federais da saúde. Elencamos, de forma transparente, os motivos que impõem a revogação imediata:

- **Violação Constitucional (Pagamento a Agentes Políticos):** A Lei nº 678/2025 incluiu, indevidamente, o Secretário Municipal de Saúde e ocupantes de cargos de coordenação (Anexo II) no rol de beneficiários de gratificação por desempenho. Tal previsão afronta o Art. 39, § 4º da Constituição Federal, que impõe o regime de subsídio único para Secretários Municipais. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) possui entendimento consolidado de que o pagamento de gratificações extras a Secretários é ilegal e gera obrigação de devolução dos valores (Acórdãos recentes do TCE-PB). A manutenção da lei levaria, inevitavelmente, à reprovação das contas da gestão e multas aos responsáveis.
- **Risco de Perda de Recursos Federais (Desvio de Finalidade):** A lei destinou percentuais do incentivo federal para categorias administrativas (Recepcionistas, ASG) que não estão previstas na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 como alvos dos indicadores de qualidade. O Ministério da Saúde transfere esses recursos para premiar o desempenho clínico das equipes de saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, ACS). Utilizar verba "carimbada" da saúde para pagar funções de apoio geral configura desvio de finalidade, sujeito a auditorias do DENASUS e bloqueio de repasses futuros.

- Injustiça e Erro Matemático na Distribuição: O Artigo 10 da lei atual contém erros na fórmula de cálculo que prejudicam os servidores. Ao determinar que profissionais de 30 horas recebam apenas "metade" (50%) do valor dos de 40 horas, quando trabalham 75% da jornada, a lei criou uma desproporção injusta e ilegal, passível de contestação judicial em massa, o que geraria prejuízos financeiros ao Município em indenizações trabalhistas.
- Insegurança Orçamentária: A lei vinculou 40% dos recursos para "demandas estruturantes" (obras/equipamentos) utilizando verba que é classificada federalmente como "Custeio" (Manutenção). A Lei de Finanças Públicas (Lei 4.320/64) proíbe usar verba de custeio para despesas de capital de forma indiscriminada, o que configuraria irregularidade contábil grave.

Diante do cenário exposto, a revogação total é a única medida capaz de sanear o ordenamento jurídico municipal. O Poder Executivo compromete-se a enviar, no menor prazo possível, um novo Projeto de Lei, elaborado com rigor técnico, que garanta o repasse do incentivo aos profissionais que têm direito (as equipes de saúde), respeitando a proporcionalidade correta, a legalidade dos cargos e as normas do Ministério da Saúde.

A revogação é, portanto, um ato de defesa do Município de Cubati e de proteção aos próprios servidores, garantindo que os futuros pagamentos sejam feitos de forma segura, justa e inquestionável pelos órgãos de controle.

Contamos com a aprovação dos nobres pares para esta medida saneadora.

Atenciosamente,


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional